



A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 21/5/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 57/2024

Determina que as unidades de saúde públicas e privadas ofereçam leito separado para as mães de natimorto ou com óbito fetal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, conveniados ao Sistema Público de Saúde – SUS ou particulares, ficam obrigados a oferecer leitos separados para mulheres que tenham sofrido aborto espontâneo e para parturientes de natimorto.

Parágrafo único. Nos casos em que trata o caput, será assegurado pelas unidades de saúde o direito a um acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º Em casos de aborto espontâneo ou criança natimorto, os estabelecimentos de saúde deverão oferecer acompanhamento psicológico à gestante e ao pai desde o momento da internação hospitalar, bem como no período pós-operatório.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento de saúde não disponha de profissionais habilitados para realizar o acompanhamento psicológico no período pós-operatório, deverá ser indicada outra unidade de saúde, preferencialmente, mais próxima a sua residência.



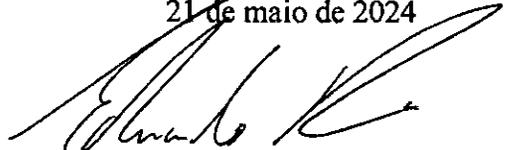
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO RIBEIRO

EDUARDO★
RIBEIRO

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
21 de maio de 2024



Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático (PSD)



JUSTIFICATIVA

O nascimento de um filho é, sem dúvidas, um dos momentos mais importantes da vida de uma pessoa. Entretanto, casos em que ocorre a morte do filho antes do nascimento ou durante o parto, tornam esse momento um acontecimento doloroso e traumatizante para a gestante e seus familiares.

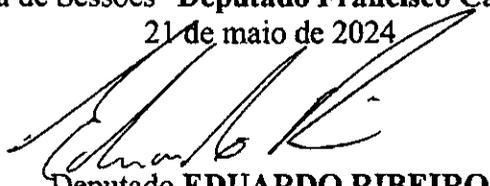
Nesse sentido, este Projeto de Lei visa garantir o direito a acomodação separada para as mães cujos bebês não conseguem sobreviver, evitando, desta forma, que elas dividam o mesmo espaço com outras parturientes e seus bebês.

Além disso, com o intuito de promover a saúde mental dos pais, a proposição também tem por objetivo assegurar o acompanhamento psicológico durante todo o luto, incluindo o período pós-internação.

Portanto, o objetivo principal deste Projeto de Lei é resguardar o direito das parturientes e seus familiares, garantindo acolhimento e apoio emocional em um dos momentos mais dolorosos da vida.

Sala de Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

21 de maio de 2024



Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático (PSD)